



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO FMS N.º 30 DE 15 DE ABRIL DE 2019

**CONTRATA EMPRESA PARA A ASSESSORIA NO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sr.ª Clori Peroza**, brasileiro, convivente em união estável, RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sr.ª Elenir Gondolo**, brasileiro, CPF n.º 336.145.710-68 e RG n.º 4023570064 SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GILBERTO FRIGHETTO MEI, inscrita no CNPJ sob N.º 25.157.026/0001-79 com sede no Rua Madre Maria Theodora, s/n, Bairro Quatro Irmão, município de Ponte Serrada- SC, CEP 89.683-000 representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. Gilberto Frigheto**, brasileiro, portador do CPF n. 543.591.049-87 e RG n. 15902242 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Madre Maria Theodora, s/n, Bairro Quatro Irmão, município de Ponte Serrada- SC, CEP 89.683-000, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 04/2019, Pregão Presencial FMS 02/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em assessoramento e orientação da equipe, na gestão de saúde municipal, visando maior eficácia racionalidade no atendimento à saúde da população, conforme descrito no anexo I- termo de referência.

| Item | Descritivo | Quantidade meses | Valor R\$ unitário | Valor R\$ Total. |
|------|---|------------------|--------------------|------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada em assessoramento e orientação da equipe, na gestão de saúde municipal, visando maior eficácia racionalidade no atendimento à saúde da população. Acompanhamento e assessoria técnica na atualização e manutenção do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES | 12 meses | R\$ 2.700,00 | R\$ 32.400,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

| | | | | |
|--------------|---|--|--|---------------|
| | <p>bem como a manutenção do cadastro de todas as Unidades de Saúde, seus profissionais, e das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, NASF, Academia de Saúde e outros que venham a serem implantados.</p> <p>Acompanhamento e assessoria técnica na atualização e manutenção dos sistemas de informação: Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, Sistema de Verificação do SIA – VERSIA, Ficha de Programação Orçamentária – FPO e Transmissor DATASUS.</p> <p>Transmissão, através dos sistemas acima, de toda a produção mensal das Unidades de Saúde, equipes e seus profissionais.</p> <p>Apoio no preenchimento dos instrumentos de gestão: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGSUS, Indicadores de saúde – SISPACTO bem como apoio no novo sistema DIGISUS.</p> | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 32.400,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará o montante de até **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 04/2019 o qual



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

este contrato é também vinculado. O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

O pagamento será efetuado em nome da Empresa.

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Município de Ipuacu devidamente atualizado e valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- f) Prova de regularidade emitida pelo o Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão “Falência e Concordata”.

4.1 A entrega deverá acontecer na secretaria de Saúde ou em local a ser indicado por esta, podendo inclusive ser realizada no interior do município de Ipuacu-SC (como também na reserva indígena e suas aldeias), (casa do paciente muncípe), sempre por requisição e autorização da secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUAÇU

| Cod.Red. | Un.Orç. | Proj./Ativ. | Elemento Despesa | Compl.do Elemento |
|----------|---------|-------------|-----------------------|-----------------------|
| 4 | 12.01 | 2.028 | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 3.3.90.30.36.00.00.00 |
| 9 | 12.01 | 2.031 | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 3.3.90.30.36.00.00.00 |

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **15 de abril de 2019, e perdurará até a data 15 de abril de 2020**, com a entrega/realização imediata dos itens- produtos solicitados observados os prazos prescritos no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Edital do Processo item (10.1.1) abaixo descrito:

... 10.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.2) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 15 de abril de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC Clori Peroza - Prefeita Municipal _____

Gestora FMS Sr. Elenir Gondolo _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATADA: GILBERTO FRIGHETTO MEI, CNPJ sob Nº 25.157.026/0001-79

Resp. legal Sr. Gilberto Frigheto, CPF n. 543.591.049-87 _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Monica Brisola

Secretaria de Fazenda

Alexandre H. Ceron

Assessor de gabinete